Nacionalidade dos filhos de brasileiros nascidos em Portugal.

V. R.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1928

0

Ém.º Snr. Dr. Diretor Geral

Tenho a honra de responder á V. Excellencia as questões propostas no officio de 19 deste mez, referentes á nacionalidade de filhos de brasileiros nascidos em Portugal.

1.ª «Quando a lei falla em fixar domicilio não se subentenderia que seja por occasião da maioridade?»

Respondo: A Constituição, art. 69, 2, refere-se ao domicilio estabelecido pelo individuo ao attin-

A' Sua Excellencia o Sr. Dr. Raul Adalberto de Campos, Director Geral do Negocios Consulares e Commerciaes

girá maioridade, ou que obtem a emancipação, nos termos do art. 9 do Codigo Civil, paragrapho unico.

Justificação. O art. 69 da Constituição brasileira declara: — São cidadãos brasileiros: .... 2º Os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro se estabelecerem domicilio no paiz. Como a Constituição adoptou o systema do jus soli, considerando brasileiros os nascidos no Brasil, ainda que de paes estrangeiros, reciprocamente reconhece que são estrangeiros os filhos de paes brasileiros domiciliados em paiz estrangeiro. Todavia, attenuando o rigor do principio do jus soli, quanto a estes, estatuiu que seriam considerados brasileiros, se viessem estabelecer domicilio na terra de seus paes. Para estabelecer domicilio, é necessario que o individuo tenha ca-

pacidade civil, isto é, seja maior, ou esteja equiparado ao maior, por emancipação concedida pelos paes ou pelo juiz ao que ja perfez 18 annos, ou resultante do casamento, de emprego publico, ou de estabelecimento civil ou commercial com economia propria. Não tendo capacidade civil, não pode a pessôa estabelecer domicilio. Menor não emancipado terá o domicilio de seus paes ou tutores, não domicilio proprio. Consequentemente é á pessôa capaz de estabelecer domicilio proprio, que se refere a Constituição, no art. 69, 2.

—

2ª «Sendo menor o portador dos documentos, e residindo seu pae em Portugal, poderá elle ter outro domicilio, salvo casos previstos em lei, em outro logar, que não o da residencia do pae?»

Respondo: O menor sob o pa-

trio pode ter o domicilio civil do seu pae. Se o pae do menor está domiciliado em Portugal, ali tem o filho o seu domicilio, que outro não é senão o mesmo do seu pae. Se o menor estiver sob tutela e o tutor for domiciliado em Portugal, a solução será a mesma.

3.ª - Presume-se que o filho legitimo de pae brasileiro, não a serviço do paiz, ou illegitimo de mãe brasileira, tenha a nacionalidade brasileira até á epoca de attingir a maioridade?"

Resposta: Não ha nacionalidade brasileira presumida. Os filhos legitimos de paes brasileiros, e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, não são brasileiros, salvo quando os paes se acharem fóra do Brasil ao serviço da Re-

publica. Esses filhos de brasileiros estão, porem, aptos a adquirir a nacionalidade dos paes, ou das mães, quando illegitimos, se aqui vierem estabelecer o seu domicilio. São estrangeiros pela circumstancia de terem nascido em paiz estrangeiro; mas a Constituição lhes confere a nacionalidade brasileira, desde que no Brasil fixarem domicilio. Combina-se, neste caso, o jus sanguinis (filho de brasileiro) com o jus soli (o domicilio no Brasil). Estabelecido o domicilio, tem-se o individuo como brasileiro desde o nascimento. Antes do domicilio no Brasil, não tem a nacionalidade brasileira. Ainda neste caso se verifica o effeito retroactivo das condições suspensivas.

Terminando, apresento a Vossa Excellencia os protestos da

minha perfeita estima e distincta consideração.

Clovis Bevilaqua